



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 430/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Julião M. Vasconcelos, Dr. Arilson Gouveia e a Procuradora Dra. Clarissa Lugarinho, ausência justificada do Auditor Dr. Edilson Gonçalves e Dr. Rafael Fernandes Lira, reuniu-se às 18h10min do dia 31 de outubro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 689/17

Denunciado: Michael Rangel dos Santos Almeida (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Bangu AC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato OPG – Sub 20

Data jogo: 11/10/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Rodrigo Borges que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 690/17

Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Ceres FC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série BC – Sub 15

Data jogo: 12/10/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Julião Vasconcelos e Dr. Wanderley Rebello que aplicavam multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 691/17

Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x América FC

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 14/10/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Julião Vasconcelos e Dr. Wanderley Rebello que aplicavam multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 692/17

Denunciado: IQSL Brasileirinho CS (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x IQSL Brasileirinho CS

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 14/10/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 4(quatro) minutos, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 693/17

Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x Ceres FC

Categoria: Série BC – Sub 15

Data jogo: 15/10/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel que aplicava multa de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e perda dos pontos e Dr. Julião Vasconcelos que aplicava multa de R\$ 600,00 (seiscientos reais) e perda dos pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 694/17

Denunciado: Heliópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Heliópolis FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 15/10/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 695/17

Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: América FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 21/10/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 17(dezessete) minutos, totalizando R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos que aplicava pena de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 14(quatorze) minutos, totalizando R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 696/17

Denunciado: IQSL Brasileirinho CS (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: IQSL Brasileirinho CS x São Gonçalo EC

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 22/10/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 13(treze) minutos, totalizando R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos que aplicava pena de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 697/17

Denunciado: EC Resende (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Ceres FC x EC Resende

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 22/10/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 18(dezoito) minutos, totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 11)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 12)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 13)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 14)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 16)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h20m.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2017.

Wanderley Rebello
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta